EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 002/2026 – PML
(LEI Nº 14.133/21)

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO PML Nº 002/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026 - PML
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026- PML
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PML Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. JULIANO SCHNEIDER, inscrito no CPF/MF nº 005.xxx.xxx-21 e portador da cédula de identidade RG nº 3.xxx.3, doravante denominado CONTRATANTE e a SÃO RAFAEL SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 04.260.814/0001-16, estabelecida na Rua Santos Dumont na cidade de Herval d' Oeste/SC, representado neste ato pela, Sra. **LOURDES ELIANI SALES BRANCO WEIRICH**, CPF nº **803.241.429-00** e portador do RG nº **2.231.673**, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de Serviços Funerários no Cemitério Municipal Frei Bruno, no Município de Luzerna/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA 2.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE EXECUÇÃO 3.1. O Município de Luzerna disponibilizará os terrenos apenas mediante ao óbito e concomitante à apresentação do atestado de óbito correspondente, limitado a um terreno por óbito, exceto no caso de adquirentes com 70 (setenta) anos ou mais, quando poderá ser comercializado dentro da

disponibilidade de terrenos e com o prazo de execução do túmulo ou jazigo de até 60 (sessenta dias) de início e 06 (seis) meses para conclusão, sob pena de reversão do imóvel ao Município de Luzerna. 3.2. A contratação será baseada nas regras dispostas no Decreto Municipal nº 2607 de 06 de julho de 2018 e alterações posteriores. 3.3. Somente poderão ser sepultados no CEMITÉRIO MUNICIPAL FREI BRUNO as pessoas falecidas residentes em Luzerna (SC) na data do óbito, conforme comprovante de residência em nome do falecido. 3.4. Excetuam-se da regra prevista no item 3.3, os sepultamentos realizados em jazigos já construídos, devendo, porém, seus proprietários solicitarem autorização para sepultamento junto ao Setor de Tributação. 3.5. Os sepultamentos ocorrerão todos os dias da semana, das 7h00hs (sete) às 18h00 (dezoito) horas. 3.6. O Alvará de Posse de Terreno de Cemitério será emitido através de preenchimento de formulário específico e pagamento de taxa para o uso do terreno exclusivamente junto ao setor de tributação da Prefeitura Municipal de Luzerna. 3.7. NINGUÉM ESTÁ AUTORIZADO A COMERCIALIZAR TERRENOS DO CEMITÉRIO E A AQUISIÇÃO DE TERRENOS EM QUE NÃO FOR RESPEITADO O PROCEDIMENTO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO PRESENTE CONTRATO, SENDO QUE NÃO GERARÁ DIREITO AO TERRENO PODENDO AINDA RESPONDER PROCESSO ADMINISTRATIVO, CIVIL E CRIMINAL O VENDEDOR E O ADQUIRENTE. 3.8. Em caso de sepultamento em finais de semana ou dia em que não houver expediente nas repartições públicas municipais, a CONTRATADA para o sepultamento fica obrigada a exigir do responsável pelo falecido o comprovante de residência para cumprimento do disposto no item 3.3 e o encaminhamento para que a pessoa regularize a situação junto ao Poder Público Municipal no primeiro dia útil subsequente. 3.9. O descumprimento do disposto acima sujeitará a CONTRATADA para o sepultamento ao pagamento dos valores que seriam devidos, bem como, pelas despesas de translado do corpo para outro Cemitério no caso de realização de sepultamento em desconformidade com o disposto.

CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES Responsabilidades do CONTRATANTE: 4.1. Por meio dos funcionários designados, prestar serviços de manutenção e conservação do Cemitério Municipal. 4.2. Disponibilizar terreno e a limpeza do cemitério, exceto dos túmulos, que são responsabilidade dos familiares dos sepultados. 4.3. O controle dos terrenos será feito por setor competente da CONTRATANTE, o qual ficará encarregada de mapear os terrenos disponíveis. 4.4. O Setor de Tributação será o responsável pela expedição de autorização de sepultamentos e expedição de taxas. 4.5. Será disponibilizado pelo setor competente da CONTRATANTE a todas as CONTRATADAS, link

de acesso ao mapa do Cemitério para consulta dos Tipos de Carneiras, das vagas disponíveis e da sequência para o sepultamento. Responsabilidades da CONTRATADA: 4.6. Executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos. 4.7. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade. 4.8. Manter sempre atualizados as informações referentes aos sepultamentos no município. 4.9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações, seguindo as normas da Lei 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. 4.10. Assegurar ao responsável legal pelo sepultamento contratado, a prestação de todos os esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos. 4.11. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo. 4.12. Utilizar somente mão-de-obra especializada e habilitada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos. 4.13. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. 4.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, fornecimento de EPI'S e EPC's, indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato. 4.15. Providenciar o sepultamento; 4.16. Construir o túmulo ou capela/jazigo; 4.17. A construção de túmulos ou capelas/jazigos, será de responsabilidade da CONTRATADA, que poderá disponibilizar lista de profissional para a escolha pelos familiares do falecido. 4.18. Dar destino adequado através de papa-entulho dos materiais provenientes de construção ou reforma de túmulos ou capelas/jazigos, sendo responsabilizado e cobrado se o serviço tiver que ser executado pela Municipalidade. 4.19. À CONTRATANTE será permitido o uso da Capela Mortuária através de pagamento de taxa específica e preenchimento de formulário junto ao Setor de Tributação. 4.20. Após cada velório realizado na Capela Mortuária, sob responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá realizar a limpeza interna da capela, contemplando os banheiros públicos. 4.21. Realizar os procedimentos técnicos e operacionais, visando disciplinar as atividades inerentes aos Serviços de Necrotério, Serviço de Necropsia, Serviço de Somatoconservação, Capela Mortuária, Cemitério, Inumação, Exumação, Cremação e Transladação e congêneres no âmbito do Estado de Santa Catarina, deverão obedecer ao preconizado na Portaria SES nº 639 de 15/08/2016, ou a qual substituir. 4.22. Os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde deverão elaborar e executar o Plano e Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme

RDC ANVISA e Resolução CONAMA, ou outras que vierem a substituí-las. 4.23. Observar as normas ambientais e sanitárias no sepultamento.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR 5.1. Os serviços funerários prestados pela CONTRATADA aos particulares, serão remunerados diretamente pelo usuário, e terão seu valor estipulado de forma autônoma por cada prestador, em homenagem ao princípio da livre concorrência. 5.2. Para a CONTRATADA os pagamentos são efetuados diretamente pelo usuário na execução dos serviços, não havendo custos para a CONTRATANTE. 5.3. Os pagamentos devidos ao município deverão ser realizados através do Documento de Arrecadação Municipal, dentro do prazo previsto, nos termos do Decreto Municipal nº 3.700 de 11 de dezembro de 2025 e da Lei Complementar nº 53 de 19 de dezembro de 2006, no art. 198 e nas alterações posteriores. 5.4. O serviço deve ser executado pela CONTRATADA cadastrada junto ao Setor de Tributação do Município, e o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), bem como a Nota Fiscal, serão expedidos apenas no nome ou razão social da prestadora dos serviços funerários. 5.5. A CONTRATADA, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, deverá comprovar o pagamento do DAM emitido em seu nome, sob pena de suspensão da autorização de prestação de serviços junto ao Município. 5.6. Os serviços funerários prestados pela CONTRATADA aos particulares serão remunerados diretamente pelo usuário, terão seu valor estipulado de forma autônoma por cada prestador, em homenagem ao princípio da livre concorrência. 5.7. Os valores de preços públicos para concessão de uso dos terrenos no cemitério público municipal Frei Bruno, estão dispostos no Decreto nº 3.146, de 13 de dezembro de 2021, os quais são atualizadas anualmente.

CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO 6.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). 6.2. A fiscalização da presente Contratação ficará cargo de serviços designado por Portaria para exercer as funções de coordenador no Cemitário municipal, ou quem o substituir. 6.3. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao CONTRATADO e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual. 6.4. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º); 6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do

Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. 6.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência. 6.7. A Gestão da presente Contratação ficará a cargo do Prefeito, Sr. JULIANO SCHNEIDER, ou quem a substituir

CLAÚSULA SÉTIMA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 7.1. As infrações e sanções administrativas serão apuradas e aplicadas de acordo com o Decreto Municipal nº 3.776 de 14 de maio de 2026. 7.1.1. Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa: I. Advertência; II. Multa: a) Compensatória; b) De mora. III. Impedimento de licitar e contratar; IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 7.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto. 7.1.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea "a" do inciso II do item 7.1.1. 7.1.3. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave: I. Descumprimento de pequena relevância; II. Inexecução parcial de obrigação contratual. 7.1.4. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: I. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que: a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; II. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato; IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) Prática de

ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, regulamentado em âmbito local pelo Decreto nº 3624/2025; f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; h) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; h) Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; i) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato. i.1) Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o item 7.1.3 e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação. 7.1.4.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado. 7.1.4.1.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou cobrada judicialmente. 7.1.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; II. Dar causa à inexecução total do contrato; III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; V. Não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. 7.1.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos. 7.1.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 03 (três) anos. 7.1.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 01 (um) ano. 7.1.6. Será

aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; V. Praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, regulamentado em âmbito local pelo Decreto nº 3624/2025. 7.1.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 7.1.6, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave. 7.1.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do item 7.1.6 será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 04 (quatro) anos. 7.1.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do item 7.1.6 será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 06 (seis) anos. 7.1.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do item 7.1.6 será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 05 (cinco) anos. 7.1.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, precedida de análise jurídica, quando aplicada por órgão do Poder Executivo Municipal, será de competência exclusiva do Secretário de Administração e Finanças. 7.1.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante. 7.1.8.1. Não se aplica a regra prevista no item 7.1.8 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos. 7.1.8.2. O disposto no item 7.1.8 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave. 7.1.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar: I. A natureza e a gravidade da infração cometida; II. As peculiaridades do caso concreto; III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV. Os danos que dela provierem para a

Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; V. A implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 7.1.9.1. São circunstâncias agravantes: I. A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão; II. O conluio entre fornecedores para a prática da infração; III. A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; IV. A reincidência; V. A prática de qualquer uma das infrações absorvidas, na forma do disposto no item 7.1.8. 7.1.9.2. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior. 7.1.9.3. Para efeito de reincidência: I. Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar; II. Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos; III. Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior. 7.1.9.4. São circunstâncias atenuantes: I. A primariedade; II. Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento; III. Reparar o dano antes do julgamento; IV. Confessar a autoria da infração. 7.1.9.4.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

CLÁUSULA OITAVA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL 8.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 8.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato. 8.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. 8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: 8.2.1. alanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 8.2.3. Indenizações e multas. 8.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS 9.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais

normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO 10.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO 11.1. É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente contratação. 11.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e no Decreto nº 3.068, de 29 de abril de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Luzerna, 28 de julho de 2026

JULIANO SCHNEIDER
MUNICÍPIO DE LUZERNA
CONTRATANTE

LOURDES ELIANI SALES BRANCO WEIRICH
Rep. São Rafael Serviços Funerários LTDA
CPF nº 803.241.429-00

Testemunhas:

1. **Nome:** Dalmir Weirich
 CPF: 600.405.569-72
2. **Nome:** Luis Augusto Kurzavski
 CPF: 103.645.639-07